

Reinaldo Doniseti Pinto nº 9325304

### ***Crítica ao Novo Código Florestal e seus retrocessos.***

Uma grande discussão foi travada ao longo da elaboração do novo código florestal, e que se estendeu após sua aprovação, sob alegação de favorecimento da bancada ruralista.

Alguns fatos marcaram o processo de aprovação, como a falta de base científica nas propostas do relatório de Aldo Rebelo, que se tornaram lei após votação na câmara e posteriores alterações pela presidenta Dilma. *É uma comédia os projetos e leis elaborados por Aldo Rebelo ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Aldo\\_Rebelo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Aldo_Rebelo)), vale a pena ler, pois entende-se o porquê da atual crise política/econômica/social/... de nosso país.*

Outro fato é a influência política contida na câmara, onde a maioria dos constituintes possuíam alguma propriedade ou participação no agronegócio.

Após aprovação, houve um descontentamento por parte da Academia, entrando-se com uma ação direta de inconstitucionalidade de alguns artigos do Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651), argumentando que a mal elaboração e aplicação da lei trará grandes prejuízos a nossa sociedade.

A ação está em trâmite no Supremo Tribunal Federal, tendo mais duas outras ADIs também ajuizadas pela Procuradoria Geral da República, uma sobre áreas de preservação permanente (ADI nº 4903 ) e a anistia concedida aos desmatadores (ADI nº 4902). Como as ADIs tratam sobre um mesmo diploma legal, as três estão sendo analisadas pelo Min. Luiz Fuz, relator do caso.

Uma das ADI's está relacionada com a redução da reserva legal quando há terras indígenas e unidades de conservação no território municipal. Outra situação que trouxe revolta de cientistas foi a determinação que os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de reserva legal, assim como, às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, ou seja, instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica (§ 7º) e

também as áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias (§ 8º).

Esses pontos trazem retrocessos, uma vez que as finalidades ecológicas das unidades de conservação e das áreas de reserva legal são substancialmente distintas, de forma que tais instrumentos de proteção ambiental não podem ser equiparados e nem substituídos (ADI nº4901). A finalidade de reservas indígenas é garantir o reconhecimento de posse por povos indígenas e não a funcionalidade da reserva legal e/ou APP's de garantir a conservação e serviços ambientais

Outro retrocesso do código é em relação as obras e atividades públicas, que não são obrigadas a constituir reserva legal.

Além dos pontos que levaram as ADI's, existem outros trechos que prejudicam a conservação e preservação ambiental, entre eles podem ser listados:

- Continuidade das atividades agrícolas em áreas consideradas consolidadas (áreas ocupadas e utilizadas pelo homem antes de 22 junho de 2008).
- Início da contagem apartir do nível regular do curso hídrico.
- Exclui os rios efêmeros.
- Computo de RL e APP.
- Anistia a crimes ambientais.

O novo código florestal só não foi mais alterado e prejudicado, pois a Academia Brasileira de Ciências (ABC) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) acompanhou e lutou firmemente contra as alterações, que em grande maioria não possuíam bases científicas.

Sabendo que 68% das áreas de vegetação encontram-se em propriedades particulares, é necessária uma lei que proteja esses remanescentes e permita cumprir o objetivo central da lei, o desenvolvimento sustentável.

EM PARALELO a isso, é muito importante que produtores entendam que o cumprimento da lei trará benefícios, não só para a si mas para toda a população, pois as funcionalidades desses remanescentes são muitas: polinização natural que estabiliza 70% das espécies cultivadas; fixação e sequestro de carbono; melhoria na qualidade de cursos hídricos e microclima; conservação do solo; conservação da biodiversidade; etc.

No livro “Mudança no código florestal brasileiro: desafios para implementação da nova lei”, mostra-se o panorama geral da atual situação de propriedades inseridas nos biomas Mata Atlântica e Amazônia. Os estudos mostraram que em média as propriedades estão de 1% a 5% em déficit de áreas de RL, necessitando de um Plano de Adequação Ambiental e Agrícola, para que de forma correta, criativa e viável, essas propriedades obtenham diversos benefícios, não só econômicos (exploração sustentável da RL por exemplo), mas social e cultural.

#### Referências Bibliográficas

SILVA, A. P. M. MARQUES, H. R. SAMBUICHI, R. H. R. Mudança no código florestal brasileiro: desafios para implementação da nova lei. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.